



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

**CONTRATADO:** BANCO COOPERATIVO SICOOB

**ENDEREÇO:** St de Industrias Gráficas, Quadra 06 – Bairro Plano Piloto

**CEP:** 70.610-460

**CIDADE:** Brasília

**ESTADO:** Distrito Federal

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ: 02.038.232/0001-64** para a prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, bem como o fornecimento, instalação e disponibilização de máquinas de pagamento eletrônico (POS – Point of Sale), com suporte técnico e operacional, destinadas aos Restaurantes Populares do Município de Toledo/PR, com vistas a viabilizar o recebimento de valores por meio das modalidades cartão de crédito (à vista), cartão de débito e QR Code via PIX. O contratado está devidamente habilitado e deferido através do processo auxiliar de Credenciamento, realizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 08/2025.

| Código | Especificação                                                                                        | Unid. | Quant. | Valor unitário | Valor total    |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|----------------|
| 069788 | Contratação da Instituição Financeira <b>BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., CNPJ: 02.038.232/0001-64</b> | Un    | 60     | 15.000,00      | R\$ 900.000,00 |
|        | TOTAL GERAL                                                                                          |       |        |                | R\$ 900.000,00 |

#### 2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**2.1.** O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**3.1.** O custo estimado total dessa contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses, conforme tabela constante no item 1.1 no Termo de Referência

**3.2.** Os valores das tarifas de arrecadação foram definidos com base em uma pesquisa de preços por canais de recebimento e nos valores atualmente contratadas pelo Município de Toledo. O estudo indicou que as tarifas vigentes são mais vantajosas, razão pela qual foram mantidas, sendo ajustadas apenas conforme a variação do INPC no período de abril/2024 a março/2025.

**3.3.** Os valores das taxas de administração para recebimentos via máquinas de pagamento eletrônico (POS), tanto no débito quanto no crédito à vista, foram definidos com base em uma pesquisa de preços, adotando-se a menor taxa estimada.

**3.4.** Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido na tabela do item 3.2 no termo de referência.

**3.5.** O custo estimado total dessa contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses, conforme tabela constante no item 1.1 no Termo de Referência.

**3.6.** Os valores dos contratos a serem firmados com as instituições financeiras contratadas foram determinados conforme faixa de valores previamente definidas no item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar. Para determinação dos valores foram considerados os serviços de arrecadação para os quais as instituições se credenciaram, bem como o histórico de desempenho de cada instituição nas contratações anteriores realizadas junto ao Município de Toledo.

**3.7.** O valor total da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

**3.8.** Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto desta contratação, serão através das seguintes

dotações orçamentárias:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2026                 | 1410             | 04.002.04.123.0002.2025 | 0                | 3.3.90.39.81.00     | Do Exercício   |

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

#### 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

#### 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A instituição contratada deverá dispor, obrigatoriamente, dos seguintes recursos e condições operacionais:

6.1.1. Integração com padrão **FEBRABAN** para leitura e compensação de documentos de arrecadação com código de barras;

6.1.2. Rede de atendimento própria com agências, postos físicos e canais digitais (aplicativo e internet banking);

6.1.3. Capacidade de prestação de contas diárias via meio magnético, nos formatos definidos pelo Município;

6.1.4. Suporte técnico ao Município, com canal de atendimento para dúvidas e suporte;

6.1.5. A instituição financeira contratada para o fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS) aos Restaurantes Populares do Município de Toledo deverá garantir a aceitação de, no mínimo, das bandeiras Visa, Mastercard e Elo.

6.1.6. A instituição financeira contratada para o fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS) aos Restaurantes Populares do Município de Toledo deverá disponibilizar pelo menos 8 máquinas de pagamento eletrônico (POS), uma para cada restaurante popular, sendo que este número poderá aumentar caso novas unidades de restaurantes sejam abertas.

6.1.7. A disponibilização das máquinas de pagamento eletrônico (POS) deverá ser isenta de taxa de adesão e sem a necessidade de compra das máquinas ou periféricos (bobinas e carregadores). Sendo de responsabilidade da Instituição Financeira a manutenção dos equipamentos, sem custos adicionais ao Município.

6.1.8. A Instituição Financeira contratada para fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico deverá fornecer equipamentos que atendam, no mínimo aos seguintes requisitos:

6.1.8.1. Conectividade: Equipamentos com capacidade de operação via chip (4G ou superior) e Wi-Fi, com fornecimento de chip com plano de dados incluído, sem custo adicional para o município

6.1.8.2. Equipamento portátil e de fácil manuseio, com teclado físico ou touchscreen, impressora embutida para emissão de comprovantes (opcionalmente envio por SMS ou e-mail);

6.1.8.3. Sistema de gerenciamento on-line de transações, com disponibilização de relatórios consolidados por período, valores e formas de pagamento;

6.1.8.4. Suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva, com atendimento local ou remoto em até 24 horas após a abertura do chamado;

6.1.8.5. Capacidade de integração com sistema de controle municipal (se houver necessidade futura);

6.2. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados pelas instituições contratadas por meio de suas agências, postos de atendimento bancários, canais eletrônicos e do fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS), assegurando a prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético dos valores arrecadados mediante assinatura do Contrato.

6.3. Será facultado ao Município de Toledo, a seu exclusivo critério, proceder à abertura de contas bancárias nas Instituições Financeiras devidamente credenciadas, com a finalidade de viabilizar a movimentação e o repasse dos recursos oriundos do presente credenciamento. A abertura das referidas contas estará condicionada ao integral cumprimento, pela Instituição Financeira, de todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.3.1. As contas bancárias eventualmente abertas pelo Município junto à Instituição Financeira credenciada não poderão estar sujeitas à cobrança de qualquer tarifa ou custo de manutenção, devendo sua utilização ser totalmente isenta de encargos dessa natureza. Da mesma forma, deverá ser garantida a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras.

6.3.2. Para a abertura de conta, as Cooperativas deverão possuir agência instalada no Município de Toledo e estar classificadas como Cooperativas de Crédito Clássica ou Plena. Da mesma forma, os Bancos Múltiplos e Bancos Comerciais também deverão ter agência instalada no referido município.

## **7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O regime de execução contratual, condições do atendimento serviços de arrecadação, condições do atendimento máquinas de pagamento eletrônico, do repasse dos valores arrecadados, dos direitos dos contribuintes municipais constam no Termo de Referência, anexo ao processo.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Forma, Condições e prazos de pagamento**

**8.1.1.** Da Prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM:

**8.1.1.1.** O Município de Toledo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, pagará à instituição contratada pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto no termo de referência, os valores descritos na tabela do item 3.2, por guia de recolhimento de acordo com o recebimento efetuado pelas agências e/ou conveniadas da Contratada, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio digital, bem como por recebimento efetuado através dos terminais de autoatendimento e canais alternativos, “Home” e “Office Banking” e/ou internet.

**8.1.1.2.** A instituição contratada emitirá relatórios diários disponibilizados à CONTRATANTE e um relatório mensal, no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, e a forma do recolhimento (guichê, internet etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

**8.1.1.3.** O pagamento mensal será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, desde que os relatórios sejam entregues à Secretaria da Fazenda até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

**8.1.1.4.** O pagamento mencionado no item 8.1.1.3 será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Instituição contratada, sendo vedada a emissão de boletos bancários, duplicatas ou quaisquer outros títulos de cobrança. Sobre o valor a ser pago, incidirão as retenções legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

**8.1.2.** Da Prestação de recebimento de valores através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) nas modalidades crédito, débito e QR code PIX.

**8.1.2.1.** O Município de Toledo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, efetuará o pagamento à instituição contratada pelos serviços de recebimento de valores referentes às refeições nos restaurantes populares, por meio de máquinas de pagamento eletrônico (POS), conforme estabelecido no presente termo de referência, nos percentuais especificados na tabela do item 3.2, por cada transação realizada através dos equipamentos.

**8.1.2.2.** Os recursos arrecadados por meio das máquinas de pagamento eletrônico fornecidas pela instituição financeira contratada, sejam por meio de cartão de débito ou crédito à vista, deverão ser creditados, já deduzidos os valores referentes às taxas estabelecidas no item 3.2, em conta corrente específica indicada pelo Município, ou em conta bancária de titularidade do Município, aberta exclusivamente para tal finalidade junto à própria instituição financeira contratada.

**8.1.2.3.** Os valores referentes às retenções legais incidentes sobre os serviços prestados no item 8.1.2 serão estimados mensalmente, com a emissão de guias específicas contendo os respectivos valores. Essas guias serão remetidas à contratada para que proceda com o pagamento das referidas retenções, conforme a legislação vigente.

### **8.2. A contratada obriga-se a observar:**

**a)** Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.

**b)** Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM - Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo/PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

**c)** Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB nº 1.234/12, Decreto Municipal nº 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

**d)** Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:

[https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)

**e)** A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

**9.2.** Após o intervalo de um ano o reajuste deverá ser solicitado pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Não haverá reajuste nas taxas de administração das máquinas de pagamento eletrônico (POS).

## **10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Os critérios para gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste processo.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações do Contratante quanto aos serviços de arrecadação:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

11.1.5. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência.

11.1.10. Providenciar a emissão e remessa dos documentos/guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN aos seus Contribuintes.

11.1.11. Para emissão dos documentos de arrecadação, a contratante padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da contratada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

11.1.12. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a contratada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses:

11.1.12.1. O documento de arrecadação for impróprio;

11.1.12.2. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

11.1.13. O Contratante, em regra, **não autoriza** a Contratada a receber tributos e demais receitas após o vencimento do respectivo documento de arrecadação, sendo a substituição do documento vencido de responsabilidade exclusiva do Contratante. No entanto, o Contratante poderá, a seu critério e de forma expressa, autorizar a Contratada a realizar o recebimento de tributos e demais receitas municipais após o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), desde que o sistema da instituição financeira permita, ou venha a permitir, de forma automática e sem intervenção manual de operadores, o recálculo dos valores devidos, com a correta aplicação dos encargos legais decorrentes do atraso, como juros de mora e multa, conforme a legislação vigente. A eventual autorização para o recebimento de documentos vencidos não exime a Contratada do cumprimento integral das demais obrigações previstas no contrato.

11.1.14. Remunerar a instituição Contratada pelos serviços efetivamente prestados.

**11.2.** São obrigações do Contratante quanto às máquinas de pagamento eletrônico

11.2.1. Disponibilizar energia elétrica e acesso à internet (wi-fi) para o funcionamento das máquinas;

11.2.2. Zelar pela segurança do local onde as máquinas de pagamento eletrônico estarão instaladas;

11.2.3. Arcar com as despesas de transações realizadas com as máquinas de pagamento eletrônico.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**12.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.2.** Quanto aos serviços de arrecadação:

12.2.1. A Contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação dos tributos do Município de Toledo-PR.

12.2.2. A Contratada deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

12.2.3. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da Contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a contratada isenta da entrega dos documentos físicos.

12.2.4. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo Contratante no meio magnético, a Contratada deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado de inconsistência.

12.2.5. A Contratada fica obrigada a prestar informações ao Contratante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 (cinco) anos da data da arrecadação.

12.2.6. Na caracterização de diferença nos recebimentos de contas, no prazo previsto no item 12.5, cabe à Contratada o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo Contratante.

12.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o relatório mensal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.2.12. A instituição financeira contratada deverá fornecer ao Município de Toledo um sistema ou plataforma para recepção dos arquivos contendo as informações detalhadas dos tributos e demais receitas públicas por elas arrecadadas, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos no edital;

12.2.13. Deverão ser realizados testes prévios de integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município, com o objetivo de padronizar o formato, a estrutura e a frequência dos arquivos eletrônicos enviados pela contratada, de forma a garantir a correta conciliação e baixa das receitas arrecadadas;

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.3.** Quanto aos serviços às máquinas de pagamento eletrônico

12.3.1. Fornecer as 8 (oito) máquinas de pagamento eletrônico (POS) em perfeito estado de funcionamento.

12.3.2. Instalar e configurar as máquinas de cartão de crédito no local indicado pela contratante.

12.3.3. Fornecer suporte técnico, com atendimento local ou remoto em até 24 horas após a abertura do chamado.

12.3.4. Fornecer bobinas e carregadores para utilização nas máquinas.

12.3.5. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, quando necessário.

12.3.6. Substituir as máquinas em caso de defeito, no prazo máximo de 24 horas.

12.3.7. Possibilitar a emissão de relatórios de transações ao final de cada dia.

12.3.8. Realizar treinamento específico aos servidores responsáveis pelo manuseio e operação dos equipamentos nos estabelecimentos designados. Esse treinamento deverá abranger o uso adequado dos terminais, a resolução de problemas comuns e os procedimentos de segurança e prestação de contas, assegurando o correto funcionamento dos serviços contratados desde o início da execução contratual.

12.3.9. Possibilitar o recebimento através de cartões com tarja magnética, com chip ou por aproximação.

12.3.10. Possibilitar o recebimento através por aproximação (NFC / contactless).

12.3.11. Garantir o sigilo e a segurança dos dados das transações.

#### 12.4. Obrigações recíprocas

12.4.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito e será efetuado através de TERMO ADITIVO.

12.4.2. Toda providência tomada tanto pelo Contratante quanto pela Contratada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Contrato.

### 13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

### 14. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O contratado/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Toledo, datado e assinado digitalmente.

**BALNEI LORENÇO ROTTA**  
SECRETÁRIA DA FAZENDA



Documento assinado eletronicamente por **Balnei Lorenço Rotta, Secretário(a) da Fazenda**, em 13/02/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0085684** e o código CRC **E2A59BD6**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151  
[documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br) - [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)





# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

### **Coordenação de Licitações**

#### **MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Trata-se de manifestação destinada a esclarecer inconsistência formal verificada no documento edital nº 0085684, especificamente no item “2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR”.

Constou no referido documento a seguinte redação:

“2.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (...).”

Ocorre que tal indicação normativa não corresponde ao efetivo fundamento jurídico adotado no processo.

Conforme se verifica do Termo de Referência nº 0080187, a contratação foi corretamente estruturada nos seguintes termos:

“2.1. A seleção dos fornecedores foi realizada por meio do Edital de Chamamento Público nº 08/2025, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.”

Observa-se, portanto, que:

a) A seleção decorreu de processo auxiliar de credenciamento, por meio de Chamamento Público nº 08/2025, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021;

b) A contratação individual subsequente encontra amparo na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, que abrange objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

c) O parecer jurídico analisou o feito sob a ótica do fundamento correto, qual seja, o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer vício material na instrução ou na motivação do processo.

Assim, a menção ao art. 74, inciso I, no edital nº 0085684 configura mero erro material de indicação normativa, de natureza formal, que não compromete a regularidade do procedimento de credenciamento e a validade da inexigibilidade fundamentada no art. 74, IV, bem como a análise jurídica já realizada;

Nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, o erro material sanável, que não acarreta prejuízo ao interesse público, não tem o condão de macular o ato administrativo, sendo plenamente passível de retificação.

Dessa forma:

a) Fica formalmente retificado o fundamento constante do documento edital nº 0085684, para que se considere como base legal correta o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 79, inciso I, da mesma Lei;

b) Registra-se que a publicação e eventuais atos subsequentes observarão expressamente o fundamento jurídico correto;

c) A presente manifestação passa a integrar os autos como ato de retificação formal, destinada a prevenir questionamentos futuros e assegurar plena transparência e segurança jurídica ao procedimento.

Ressalte-se, por fim, que não houve alteração do objeto, da forma de seleção, do procedimento adotado ou do conteúdo material da contratação, tratando-se exclusivamente de correção

formal já devidamente regularizada nos autos.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Locatelli do Amaral, Diretor(a) do Departamento de Compras, Licitações e Contratos**, em 27/02/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Balnei Lorenzo Rotta, Secretário(a) da Fazenda**, em 27/02/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0095015** e o código CRC **324C8452**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151  
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.04.001253/2026-80

Documento nº 0095015v2